

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 30 m
DO DIA: 19/09/2018
ASS: *Maurício Araújo*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE
Processo nº 633/18

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/09/18
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 338/18

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE
RELATÓRIO, PELO PODER
EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL,
ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO
E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que a inauguração e a entrega de obras públicas pressupõem o envio de relatório pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

- I-** o projeto inicial da obra;
- II-** o cronograma da obra;
- III-** o estágio em que as obras se encontram,
- IV-** se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra estará completa ou incompleta;
- V-** se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra atenderá à finalidade para a qual se destina.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - obras públicas, hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações das licenças ou dos alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, as obras em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE**

Art. 3º O relatório a que se refere esta Lei deve ser enviado a cada um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma escrita ou digitalizada, até, no máximo, 30 dias antes da data prevista para inauguração ou entrega da obra.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>19 / 09 / 18</u>
Às <u>11:35</u>
Rubrica <u>Eduardo Jorge Silva Rocha</u>



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, as obras inacabadas caracterizam-se como um problema comum em diversos estados e municípios brasileiros. Essas obras, independente do motivo de sua paralisação, ocasionam o desprestígio do Poder Público, o desperdício de dinheiro público e reforçam a ideia de que o interesse público não está sendo atendido.

Tornaram-se comuns notícias veiculadas pela mídia descrevendo danos de grandes proporções sofridos pelo erário, em decorrência de obras iniciadas e paralisadas ou simplesmente pagas e não realizadas.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da Prefeitura Municipal de Boa Vista de enviar relatório das obras a serem realizadas e em andamento, a fim de dar mais transparência dos gastos públicos e de como está sendo gerido.

Este projeto tem como base também a lei de transparência de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 em seu art. 7º, inciso VI, in verbis:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

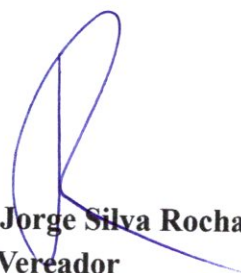
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

Os prejuízos causados pela paralisação de obras são incalculáveis. E as causas para que a interrupção ocorra são variadas: projetos deficientes, sobrepreço, superfaturamento, descumprimento contratual, entre outras.

Além disso, há o transtorno para a população, que não contará com os benefícios dos projetos, bem como o impacto direto no erário, em razão do inevitável aumento dos custos no momento de retomada da obra. Há, ainda, outro fator que poucos se lembram: o desemprego. No ramo da construção civil, por exemplo, as empresas precisam contratar funcionários quando ganham licitações, mas se veem obrigadas a demiti-los quando o contrato é suspenso.

Esse grave problema pode ser solucionado por meio de mudanças na legislação e com uma gestão pública responsável e planejada.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

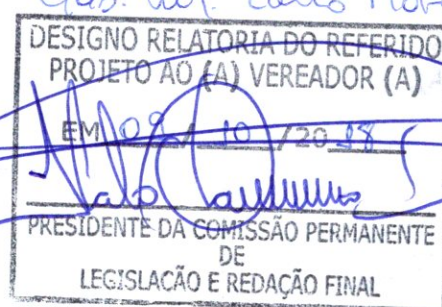
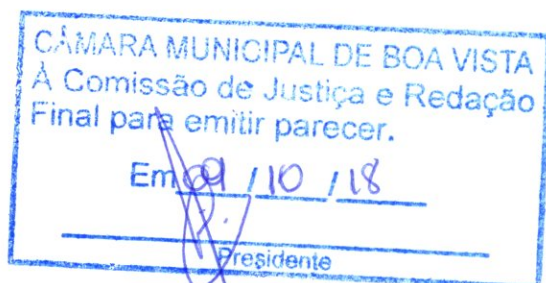

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



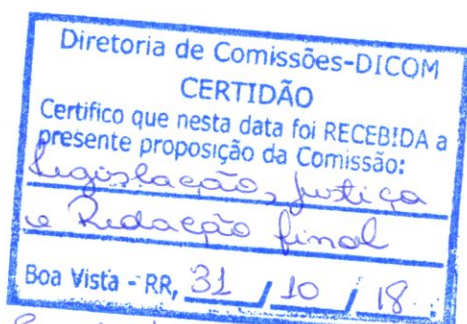
Estado de Roraima

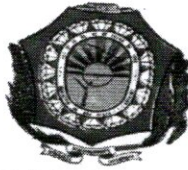
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Italo Otávio
Vereador





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 10 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI N° 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO JORGE.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ENVIO DE RELATÓRIO PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 338/2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre o envio de relatório pelo poder executivo à câmara municipal anteriormente à inauguração e entrega de obras públicas.

Em sua justificativa a proponente explica a importância do presente Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o projeto.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao determinar o envio de relatórios pelo Poder Executivo, acaba por criar atribuições para órgãos da administração,



Câmara Municipal de Boa Vista

dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

Corroborando com o entendimento exposto acima, junta-se um julgado proferido pelo TJSP no qual houve a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa de uma Lei que criava atribuições diretas para o Poder Executivo e que também havia sido proposta por parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Suzano - Lei Municipal nº 4.483, de 2 de junho de 2011 (que "Cria a campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes no âmbito do



Câmara Municipal de Boa Vista

Município de Suzano, e dá outras providências") -
Iniciativa parlamentar- Inadmissibilidade- Diploma
que cuida de matéria administrativa (estabeleceu
novas atribuições aos órgãos da administração
pública) - Iniciativa privativa do Chefe do
Executivo - Ofensa ao princípio da separação de
poderes (artigos 5a e 144, da CE) - Violação ao
artigo 25 da CE - Ação julgada procedente. (TJ-SP -
Direta de Inconstitucionalidade ADI
117940420128260000 SP 0011794-04.2012.8.26.0000)

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta
Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos,
verificando a observação dos mandamentos legais pelas
Proposições apresentadas, em nada manifestando acerca de sua
conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados
apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste
parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de
vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente
opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico
para os nobres parlamentares que compõem esta Casa
Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida
apreciação e aprovação.

Boa Vista, 15 de outubro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL**

DESPACHO

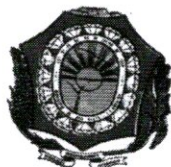
Aprovo o Parecer nº 108/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 338, de 19 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 338, de 19 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, que dispõe sobre: **“O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À IANUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIA.”**

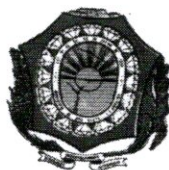
Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 108/2018, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2018.

ZÉLIO MOTA

Vereador - Relator

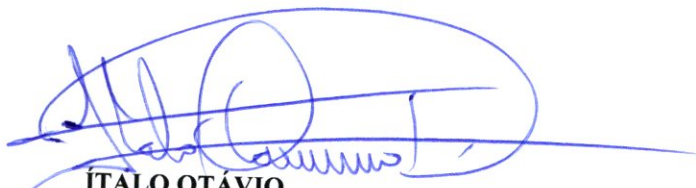


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

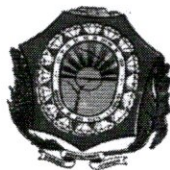
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 338, de 19 de setembro de 2018 de autoria do Vereador Eduardo Jorge o qual dispõe sobre: **“O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À IANUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIA.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 OUTUBRO 2018.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE



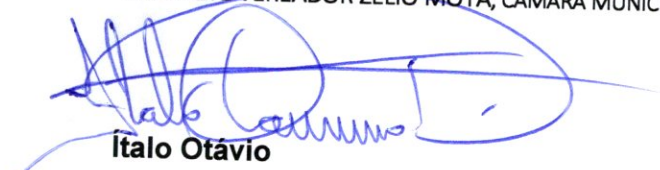
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 338, de 19 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À IANUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIA.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO DE 2018.


Ítalo Otávio
Presidente


Zélio Mota
Membro


Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 338/2018

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 338/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR JORGE.

Reunião : **35ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018**

Data : **04/12/2018 - 11:31:18 às 11:34:54**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **18 Vereadores**

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	11:32:48
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	11:31:52
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:32:37
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	11:31:29
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:33:13
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:31:37
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:34:43
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	11:33:25
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:32:31
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:31:54
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:31:36
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	11:33:39
39	Tayla Peres		Nao	11:31:36
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:33:47
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:31:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	13	15

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
Secretário Ad hoc: Zélio Mota

14mmv





Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 10/12/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Obras, Urbanização
Transp. Habit. Serv.
Públicos
Boa Vista - RR, 05/02/19

Guilherme L. Cavero



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: "O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POIS SE TRATA DE MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA, PADECENDO O PRESENTE PROJETO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR CONSTITUIR ATRIBUIÇÃO DO EXECUTIVO.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: "O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: “ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E NEGADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO Á CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”; O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E NEGADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO APAE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E
APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR,
O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS,
LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA
PELA COMISSÃO XX.

**PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

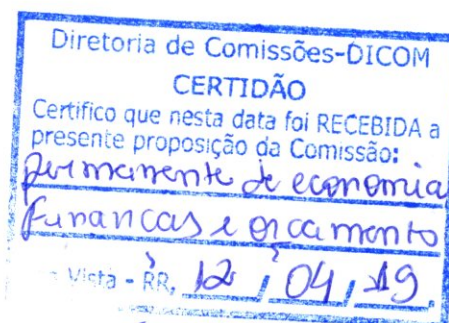
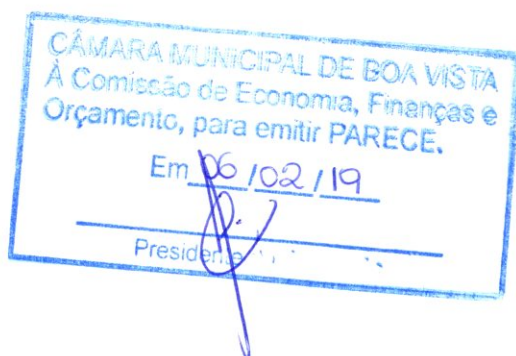
VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Gottschalk



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 320, DE 17 DE JULHO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: “A REGULAMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA RURAL”. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 21 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, TENDO EM VISTA TRATAR DE MATÉRIA EXCLUSIVA/PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PLENÁRIO REJEITOU O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, INCLUSIVE COM O VOTO DESTE RELATOR.

EMBORA O PLENÁRIO SEJA SOBERANO, MELHOR REFLETINDO, ENTENDO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÁ ACIMA DO PLENÁRIO, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI, CONCORDANDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 21 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DOS ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: "O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 338/2018
Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 23/04/2019 - 10:46:52 às 10:50:03
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	10:48:31
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:48:16
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:47:08
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:48:18
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:49:11
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:48:11
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:47:46
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:47:18
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	10:48:28
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	10:47:39
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:47:02
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:46:58
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	10:47:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:48:09
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:47:18
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:46:57

Totais da Votação :

SIM	NÃO
9	7

TOTAL
16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 338/2018
Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE À INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 21ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 24/04/2019 - 09:43:42 às 09:47:37
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	09:45:14
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:44:48
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:45:58
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	09:44:13
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	09:45:12
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:43:46
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	09:43:55
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	09:43:49
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Nao	09:45:40
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	09:45:32
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	09:47:23
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:44:48
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	09:44:43
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	09:43:53
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	09:44:34
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	09:46:00
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	09:44:08
38	Zélio Mota	PSD	Nao	09:44:43

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
8	10	18

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

